



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                 |                                 |                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.                                          |                                 | <b>UF:</b> SP                                                                             |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Integradas Asmec, com sede no município do Ouro Fino, no estado de Minas Gerais. |                                 |                                                                                           |
| <b>RELATOR:</b> José Barroso Filho                                                                                              |                                 |                                                                                           |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201929624                                                                                                      |                                 | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>230/2024</b>                                                                                   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>8/5/2024</b>                                                    |

**I – RELATÓRIO**

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201929624, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Asmec, com sede no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

**1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de recredenciamento da instituição FACULDADES INTEGRADAS ASMEC (cód. 5369), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201929624, em 30/10/2019.*

**2. DA MANTIDA**

*A Instituição está situada na Rua Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais. CEP: 37.570-000.*

| <i>Ato Credenciamento</i>                                                | <i>Ato Recredenciamento</i>                                                | <i>Ato Recredenciamento</i>                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <i>Decreto nº 71.188, de 03/10/1972, publicado no DOU de 04/10/1972.</i> | <i>Portaria MEC nº 113, de 08/02/2008, publicada no DOU de 11/02/2008.</i> | <i>Portaria MEC nº 910 de 17/08/2016, publicada no DOU de 18/08/2016.</i> |

**Índices da IES:**

|                                             |          |             |
|---------------------------------------------|----------|-------------|
| <i>CI - Conceito Institucional:</i>         | <i>4</i> | <i>2023</i> |
| <i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i> | <i>4</i> | <i>2018</i> |
| <i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>        | <i>3</i> | <i>2021</i> |

### 3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA. (cód. 715), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.172.676/0001-33, com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/02/2024, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 01/07/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024.

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ativos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 02/02/2024:

| CURSO                                                  | MODALIDADE | ATO REGULATÓRIO                       | FINALIDADE                           | CONCEITO          |
|--------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Administração, bacharelado (cód. 18797)                | Presencial | Portaria SERES nº 208, de 25/06/202.  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”<br>CPC “3” |
| Agroindústria, tecnológico (cód. 1204289)              | Presencial | Portaria SERES 342, de 29/05/2014     | Autorização de Curso                 | CC “4”            |
| Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 120413)4         | Presencial | Portaria SERES nº 208, de 25/06/202.  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”<br>CPC “3” |
| Direito, bacharelado (cód. 1179246)                    | Presencial | Portaria SERES nº 154, de 08/03/2017. | Autorização de Curso                 | CC “3”            |
| Educação Física, licenciatura (cód. 54420)             | Presencial | Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “3”<br>CPC “3” |
| Educação Física, bacharelado (cód. 118998)             | Presencial | Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”<br>CPC “4” |
| Enfermagem, bacharelado (cód. 109300)                  | Presencial | Portaria SERES nº 258, de 06/01/2022. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “3”<br>CPC “3” |
| Engenharia de Produção, bacharelado (cód.1204132)      | Presencial | Portaria SERES nº 537, de 23/10/2013. | Autorização de Curso                 |                   |
| Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1204290)           | Presencial | Portaria SERES nº 539 de 23/10/2013.  | Autorização de Curso                 |                   |
| Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1204136) | Presencial | Portaria SERES nº 539 de 23/10/2013.  | Autorização de Curso                 |                   |
| Hotelaria, tecnológico (cód. 72040)                    | Presencial | Portaria SERES nº 45, de 14/02/2013.  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”            |
| Nutrição, bacharelado (cód. 82770)                     | Presencial | Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”<br>CPC “3” |
| Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 96921)         | Presencial | Portaria SERES nº 208, de 25/06/202.  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”<br>CPC “3” |
| Psicologia, bacharelado (cód. 1331736)                 | Presencial | Portaria SERES nº 201, de 11/07/2023  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”            |

Em resposta à diligência instaurada, quanto ao curso de Agroindústria, tecnológico (cód. 1204289) com ato vencido, a IES informou:

[...] tentamos abrir o Processo de Desativação Voluntária no e MEC, porém sem sucesso, uma vez que o sistema e MEC não está dando a opção para a abertura do referido processo. Só tendo a opção para Extinção Voluntária na Autonomia, que não cabe para a situação da Faculdades Integradas – ASMEC. Abaixo segue os print's das telas do e MEC sem a opção, diante do exposto abrimos uma demanda no FALE CONOSCO do MEC na data de 15/01 às 21:32, tendo como retorno que a opção se encontra em aberto no sistema e MEC, caso não esteja que retorne o contato com novo print, mostrando a situação atual, na data de 17/01 às 10:54. Conforme orientado, abrimos nova demanda com o novo print que a situação permanece a mesma na data de 17/01 às 21:49 e inserimos em anexo toda a documentação que fizemos, a solicitação via Correio também na data de hoje, conforme COMPROVANTE DO AR anexado nesse documento. Fizemos contato por telefone do FALE CONOSCO que nos orientou que temos que aguardar o retorno da demanda aberta via Site. Protocolo de atendimento por tel. 20240025750991.

##### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 02/02/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

| Nº PROCESSO | ATO                                        | CURSO                                              | FASE ATUAL                   |
|-------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------|
| 202327629   | Aditamento de Extinção Voluntária de Curso | Geografia, licenciatura                            | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 202327630   | Aditamento de Extinção Voluntária de Curso | Ciências biológicas, licenciatura                  | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 202327631   | Aditamento de Extinção Voluntária de Curso | Análise e desenvolvimento de sistemas, tecnológico | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 202327632   | Aditamento de Extinção Voluntária de Curso | Matemática, licenciatura                           | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 202327633   | Aditamento de Extinção Voluntária de Curso | Letras - Português e Inglês, licenciatura          | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 202327634   | Aditamento de Extinção Voluntária de Curso | Pedagogia, licenciatura                            | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 202021779   | Reconhecimento de Curso                    | Direito, bacharelado                               | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 201716606   | Credenciamento EAD                         | —                                                  | PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO |
| 201716649   | Autorização EAD Vinculada a Credenciamento | Gestão do Agronegócio, tecnológico                 | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 201716651   | Autorização EAD Vinculada a Credenciamento | Cafecultura, tecnológico                           | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 201716652   | Autorização EAD Vinculada a Credenciamento | Irrigação e Drenagem, tecnológico                  | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 201716654   | Autorização EAD Vinculada a Credenciamento | Produção de Grãos, tecnológico                     | SECRETARIA - PARECER FINAL   |
| 201716655   | Autorização EAD Vinculada a Credenciamento | Agronomia, bacharelado                             | SECRETARIA - PARECER FINAL   |

##### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160338, realizada nos dias de 17/05/2023 a 19/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos                                              | Conceitos |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,60      |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 4,50      |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 4,10      |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 3,88      |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 4,29      |
| Conceito Final Contínuo: 4,18                                |           |
| CONCEITO FINAL FAIXA: 4                                      |           |

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*O pedido de recredenciamento da instituição FACULDADES INTEGRADAS ASMEC (cód. 5369), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

|                            |     |     |
|----------------------------|-----|-----|
| Requisitos - PN nº 20/2017 | Sim | Não |
|----------------------------|-----|-----|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios                                                                                                                              |   |  |
| I. CI igual ou maior que três;<br><u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X |  |
| II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;<br><u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>                                                                                                                                                                                                                                          | X |  |
| III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;<br><u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>                                                                                                                                                                                                                                 | X |  |
| IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e<br><u>Justificativa:</u><br><u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u><br><u>A IES anexou o alvará de funcionamento com validade até 31/03/2024.</u> | X |  |
| V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.<br><u>Justificativa:</u><br>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 01/07/2024.<br>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024.                                                                                                                            | X |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| Requisitos - PN nº 20/2017<br>Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): | Sim | Não | Não Se Aplica |
| I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3”.</u>                                                                                      | X   |     |               |
| II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>                                                                                                                     | X   |     |               |
| III. política de atendimento aos discentes;<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>                                                                                                                                                   | X   |     |               |
| IV. processos de gestão institucional;<br><u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>                                                                                                                                                                                 | X   |     |               |
| V. salas de aula;<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>                                                                                                                                                                             | X   |     |               |
| VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;<br><u>Não se Aplica</u>                                                                                                                                                                                                               |     |     | X             |
| VII. infraestrutura tecnológica;<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>                                                                                                                                                              | X   |     |               |
| VIII. infraestrutura de execução e suporte;<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>                                                                                                                                                   | X   |     |               |
| IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>                                                                                                                                       | X   |     |               |
| X. AVA, quando for o caso;<br><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>                                                                                                                                                                     | X   |     |               |
| XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.<br><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>                                                                                                                                  | X   |     |               |

|                                                                                                |   |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|--|
| XII. bibliotecas: infraestrutura;<br>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u> | X |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|--|

Da análise dos autos, conclui-se que a instituição FACULDADES INTEGRADAS ASMEC (cód. 5369) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o alvará de funcionamento com validade até 31/03/2024.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

#### 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da instituição FACULDADES INTEGRADAS ASMEC (cód. 5369), situada na Rua Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais. CEP: 37.570-000, mantida pela UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA. (cód. 715), com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

#### Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em comento, e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Asmec, com sede na Avenida Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais, mantida pela Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente